



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício-Circular n.º 177/2010-CG/CJRMB

Belém, 28 de outubro de 2010.

Assunto: Ações visando à implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, do CNJ.

Referência: Ofício-Circular n.º 0472/CNJ/COR/2010 - Protocolo SAPCOR n.º 2010.6.008825-6)

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as propostas e prazos para as ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, aprovadas durante o II Seminário da Justiça Criminal, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 6 a 8 de outubro na cidade de São Paulo, recomendando-lhe a adoção das providências que se fizerem necessárias e que sejam da alçada dessa unidade judiciária.

Cordialmente,

Desembargadora **Eliana Rita Daher Abufaiad**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatários: Juízes de Direito das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Ofício-Circular nº 042/CNJ/COR/2010

Brasília, 15 de outubro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana do Estado do Pará

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho anexas propostas e prazos para as ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, aprovadas pelos participantes do II Seminário da Justiça Criminal, realizado de 6 a 8 de outubro, em São Paulo.

Com base no material aprovado, recomendo a adoção da tramitação direta dos inquéritos policiais.

Solicito que Vossa Excelência encaminhe o referido material, bem como a recomendação acima, aos respectivos juízes.

Atenciosamente,


MINISTRA ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça

II Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



GRUPO A – Justiça Penal Consensual: perspectivas, propostas e limitações no direito brasileiro

Questão 1 – É possível evoluir a legislação e a prática no que concerne à justiça penal consensual?

Sim. É necessária a evolução da legislação a fim de se criar um sistema penal consensual, mais amplo que o modelo de penas e medidas alternativas, priorizando a mediação e a conciliação com a participação da vítima, a restauração do dano, bem como critérios específicos e delimitação de sua repercussão na punibilidade.

Não obstante, o magistrado precisa, mediante instrumentos/mecanismos de interpretação da norma, aplicar de imediato formulas de efetivação dos princípios restaurativos, que não se limitam a aplicação de medidas e penas alternativas, a saber:

Propostas

1) Estimular a composição civil dos danos causados à vítima para todos os tipos de crimes, com utilização de meios paraprocessuais, notadamente a mediação e conciliação.

Aprovação unânime.

2) Que no mandado de citação conste à referência de que a composição do danos civis poderão ser valoradas favoravelmente na aplicação de eventual pena.

Aprovação unânime

3) Criação, direcionamento ou utilização de estruturas permanentes de conciliação e mediação, visando à reparação dos danos sofridos pelas vítimas de infrações criminais, inclusive mediante melhor integração entre os operadores dos serviços de justiça, com ênfase para as infrações penais de menor e médio potencial ofensivo.

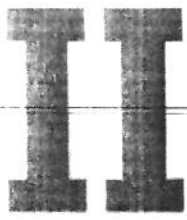
Aprovação unânime

4) Adequação e modulação das medidas e penas alternativas com a natureza e gravidade do delito e a sua gênese.

Aprovação unânime

5) Avaliação das condições concretas quando do detalhamento da pena alternativa, em substituição à pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44 do Código Penal, com a participação efetiva de uma equipe multidisciplinar.

Aprovação unânime.



Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



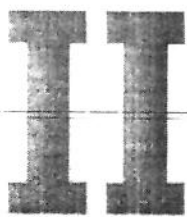
GRUPO B – Formas eficazes de ter a direta tramitação dos inquéritos entre a autoridade policial e o Ministério Público: possibilidades e limites.

1. É possível compatibilizar o artigo 10 do CPP com a tramitação direta dos inquéritos?

1ª CONCLUSÃO

É possível compatibilizar desde que respeitada a necessidade de manifestação pelo juiz nos atos de cunho decisório, sendo realizada a distribuição prévia do inquérito e fazendo-se a conclusão ao juiz somente para a prática dos citados atos (excetuando-se os atos ordinatórios conforme disposições processuais em vigor), com a expedição pela Corregedoria Nacional de Ofício-circular orientando/recomendando no sentido de tramitação direta dos inquéritos policiais.

APROVADA POR MAIORIA



Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Brasil faz a justiça

Grupo C

1. É possível criar critérios para administrar de forma mais eficaz a situação de prisões provisórias no país?

As discussões do Grupo indicaram a possibilidade da criação destes critérios, a partir de desenvolvimento de ferramenta, no prazo de 180 dias, conforme deliberação que estabeleceu interregno para cumprimento da ação nº 2, podendo ser adotado como referência o sistema do Estado do Sergipe.

Propostas:

- a) necessidade de que o acompanhamento do processo leve em conta o fato de o réu estar segregado, ainda que por processo distinto;
- b) controle rigoroso da pauta de audiências em processos de réu preso e de cumprimento de mandados;
- c) melhor planejamento das férias do juiz criminal, de forma que não seja desmarcada a pauta do titular;
- d) roteiro de apresentação de réus presos, evitando atrasos da instrução pela ausência do réu;
- e) treinamento dos oficiais de justiça encarregados do cumprimento dos mandados, de forma a não frustrar diligências ou audiências;
- f) utilização do processo eletrônico, já começando pelo próprio inquérito, que poderia ser encaminhado por via eletrônica para o Poder Judiciário.

APROVAÇÃO UNÂNIME

2. É necessária uma maior capacitação dos juízes no tema?

Sim. Destaca-se a importância da participação das escolas da magistratura, inclusive da nacional, que podem capacitar os juízes. Necessidade de uma formação humanística, com conteúdos a serem observados, merecendo destaque a excepcionalidade da prisão cautelar.

APROVAÇÃO UNÂNIME

3. Como reduzir o número de prisões provisórias?

- a) sugerir que o juiz do processo de conhecimento de réus presos faça inspeções também nas casas prisionais;

II

Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



b) aplicação mais efetiva do artigo 3º do Código de Processo Penal, aplicando a interpretação analógica e extensiva, recomendando aos juízes alternativas à prisão cautelar, a exemplo das providências cautelares previstas na Lei Maria da Penha, do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

c) busca da celeridade como regra no processo criminal, independente da situação do réu. Valorização da Justiça Criminal e não apenas da situação do réu. Proposta de que o CNJ gestione um alinhamento de ações com os demais atores do processo (MP, OAB, Defensoria Pública e Polícia Judiciária). A agilidade do processo criminal terá como consequência a redução do número de prisões provisórias;

d) avaliação da Comarca ou da Vara para verificar se a carga de serviço é compatível com a estrutura funcional da unidade judiciária;

e) esclarecimento da função do juiz e da prisão cautelar como exceção junto à opinião pública por intermédio de ações junto à mídia.

Aprovação unânime

II Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Propostas de Ação para Implantação do Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal

Alem das definições atinentes à motivação temática proposta, as conclusões dos grupos abordaram as seguintes ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, delimitando prazos e condições de cumprimento pelos Tribunais:

1) Implantar o Plano de Gestão para o Funcionamento das Varas Criminais e de Execução Penal em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Varas Criminais e de Execução Penal, com acompanhamento da Corregedoria Geral do Tribunal e criação, de programa específico nas respectivas Escolas da Magistratura para fins de conhecimento, discussão e aplicação da estratégia constante do Plano e do Manual Prático de Rotinas.

Prazo: 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

Condições: Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

Aprovação unânime.

2) Desenvolver ações para observância da duração razoável do processo criminal que, estando o acusado preso, é de 105 dias, não podendo ultrapassar 148 dias, no procedimento ordinário, de 75 dias, no procedimento sumário, e de 135 dias, não podendo ultrapassar 178 dias, na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

Foi deliberado que, em 30 dias, seja expedido ato pelas Corregedorias recomendando que seja observada a ação nº 2. No prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, deve haver desenvolvimento de sistema que atenda a proposta de ação nº 2, podendo ser adotado como referência o sistema do Estado do Sergipe.

Aprovação unânime.

3) Implantar o sistema de execução penal, adotando-se mecanismos de controle da duração da pena privativa de liberdade com agendamento no

sistema eletrônico ou em livro próprio da data do término de cada pena e da implementação dos lapsos temporais para a concessão dos benefícios com conferência diária em todas as varas de execução penal, preferencialmente, a partir do modelo CNJ.

PRAZO para implantação: 6 MESES a contar de janeiro de 2011.

Aprovação unânime.

4) Dotar as varas criminais dos recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis ao funcionamento, especialmente para a documentação das audiências pelo sistema audiovisual e a viabilização, quando for o caso, da realização de videoconferência para o interrogatório e a inquirição de testemunhas.

Prazo: 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

Condições: Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

Observação: Propõe-se que os Tribunais, imediatamente, incluam no orçamento do próximo exercício, dotação suficiente para as ações.

Aprovação unânime.

5) Adotar providências para que os alvarás de soltura sejam efetivamente cumpridos em até 24 horas contadas da expedição do mandado.

Foi deliberado pelo estabelecimento de prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, para implementação de instrumento eletrônico da ação nº 5.

Aprovação unânime

6) Adotar as providências necessárias para que não haja nenhum preso provisório sem a respectiva expedição da Guia de Recolhimento Provisória.

Houve deliberação por estabelecer prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, para remessa da guia por meio eletrônico.

Aprovação unânime.

7) Implantar sistema de segurança institucional com controle de entrada, saída e trânsito de pessoas, assim como de comissão permanente, integrada por pelo menos um magistrado de primeira e de segunda instância, para fins de elaboração do Plano de Segurança e Assistência.

Prazo: 30 dias para criação do grupo e 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

Condições: Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

Aprovação unânime.

8) Adotar a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos policiais e o Ministério Público, nos termos da Resolução n. 66, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a comunicação da prisão em flagrante e envio do respectivo auto, no regime de plantão, e demais comunicações entre o Judiciário, a polícia, o Ministério Público e a Defensoria Pública, preferencialmente por sistema eletrônico, devendo o Tribunal desenvolver gestões para celebrar convênios entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos policiais, a fim de que a comunicação entre os órgãos seja feita pela forma eletrônica, assim como a intimação dos respectivos servidores, especialmente quando arroladas na qualidade de testemunhas.

A deliberação, no tocante a essa ação, se reporta a proposta, aprovada por maioria, de expedição pela Corregedoria Nacional de Ofício-circular orientando/recomendando no sentido de tramitação direta dos inquéritos policiais, consoante sugerido pelo grupo B nas oficinas de trabalho.



Conselho Nacional de Justiça

Remetente

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ANEXO II, ---
BRASÍLIA - TRÊS PODERES

70175-901 - DISTRITO FEDERAL - DF

Destinatário

Data da postagem: 18/10/2010

DESEMBARGADORA ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

CORREGEDORA DE JUSTIÇA DA REGIÃO
METROPOLITANA DO ESTADO DE BELÉM
Avenida Almirante Barros, 3089

Soutza

66613-710 Belém - PA

REGISTRADO

AR

RL808620700BR



Of Circular - 042/10

Corregedoria Nacional de Justiça